

**PARECER Nº 1847/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 68/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa dispor sobre a colocação de mostruário catalogado de peixes e frutos do mar comercializados pelos estabelecimentos comerciais paulistanos, entendidos como os que atuam nas feiras livres de frutas e carnes, mercado municipal, mercados e rede de mercados e vendedores que comercializam peixes e frutos do mar. O mostruário deverá conter informações de peixes e frutos do mar, especificando, ao menos, o nome da espécie, foto, informações detalhadas de tamanho, peso e cor, bem como da especificação dos cortes. O não cumprimento da norma implicará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor a ser dobrado em caso de reincidência. A reincidência implicará a perda da licença e do alvará de funcionamento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer; nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-12-11.

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Antonio Donato – PT – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PSC

Celso Jatene – PTB

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli - PV